PROJETO DE LEI L Nº. /2023

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 8,00% (oito por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de janeiro de 2023.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1° Secretário

MARCELO JUNIO DE SOUZA
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa Projeto de Lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 8,00% (oito por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice IPCA.

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumpre ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 12 de janeiro de 2023.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1° Secretário

MARCELO JUNIO DE SOUZA
Vice-Presidente

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário